



PORTARIA nº 01, 28 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do “Prêmio CNMP”.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, no exercício de suas competências regimentais;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 94, de 22 de maio de 2013; e

Considerando o Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000085/2019-44, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do “Prêmio CNMP”, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

ANEXO

Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do “Prêmio CNMP”.

**Capítulo I
Do Banco Nacional de Projetos**

**Seção I
Do Banco Nacional de Projetos e suas finalidades**

Art. 1º O Banco Nacional de Projetos (BNP), produto do Planejamento Estratégico Nacional, é a ferramenta informatizada por meio da qual são cadastradas iniciativas dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Banco Nacional de Projetos (BNP) tem como objetivos:

I - coletar e disseminar iniciativas bem-sucedidas de membros e servidores;
II - tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral;

III - fomentar a transparência e a gestão do conhecimento; e

IV - concretizar o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP).

Art. 3º Para fins de cadastramento no Banco Nacional de Projetos (BNP), entende-se por iniciativa:

I - boa prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de objetivo comum;

II - projeto: esforço temporário de maior complexidade, duração e transversalidade que enseja monitoramento e detalhamento específicos, e é empreendido para criar produto, serviço ou resultado para a Instituição, visando à inovação, à solução de problemas

e à implementação de mudanças significativas; e

III - programa: conjunto de atividades correlacionadas, normalmente rotineiras, destinadas à obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se fossem gerenciados.

Seção II Do Cadastramento

Art. 4º Compete exclusivamente ao Procurador-Geral, no seu respectivo ramo ou unidade, indicar os responsáveis pelo cadastramento de iniciativas no Banco Nacional de Projetos (BNP).

§ 1º O cadastrador, que deverá integrar o quadro de membros ou servidores do respectivo ramo ou unidade, receberá do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) senha de acesso ao sistema, no perfil “usuário”.

§ 2º A senha é pessoal e intransferível, e não poderá ser atribuída a setor, órgão, secretaria, seção, núcleo ou qualquer outra estrutura organizacional similar.

§ 3º A Administração Superior de cada ramo ou unidade deverá informar ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no prazo de 3 (três) dias, eventual substituição no encargo de cadastrador.

Art. 5º As iniciativas cadastradas no Banco Nacional de Projetos (BNP) deverão estar alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) vigente.

Art. 6º A assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) poderá indeferir o alinhamento atribuído pelo cadastrador, comunicando a necessidade de readequação.

§ 1º O cadastrador poderá apresentar recurso endereçado ao Conselheiro-Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando os fundamentos pelos quais entenda que o alinhamento inicial esteja correto.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis, deverá o Conselheiro-Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) decidir acerca do alinhamento definitivo.

Art. 7º Anexos poderão acompanhar as iniciativas para melhor demonstração dos resultados colhidos.

Art. 8º As iniciativas deverão ser atualizadas permanentemente para abranger evoluções em escopo, alcance e resultado, respeitada a categoria na qual ocorreu o cadastramento original.

Art. 9º É responsabilidade do ramo ou unidade cadastradora atender às exigências de proteção de liberdade e privacidade das informações estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Capítulo II Do Prêmio CNMP

Seção I Do Prêmio CNMP e suas finalidades

Art. 10. O Prêmio CNMP é instrumento de reconhecimento de programas e projetos dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, alinhados ao Mapa Estratégico Nacional e que contribuem para o aperfeiçoamento da Instituição e dos serviços prestados à sociedade.

Art. 11. O Prêmio CNMP tem como objetivos:

I - estimular, identificar, premiar e disseminar programas e projetos concebidos e executados por membros e servidores;

II - dar visibilidade e ser fonte de memória; e

III - reforçar os valores de resolutividade, inovação, proatividade, cooperação e transparência na atuação ministerial.

Art. 12. Participação do Prêmio CNMP, exclusivamente, os programas e projetos cadastrados no Banco Nacional de Projetos (BNP), conforme este regulamento, até a data estabelecida pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As iniciativas classificadas como boas práticas não concorrem ao Prêmio CNMP.

Seção II Da Inscrição

Art. 13. As inscrições serão realizadas anualmente, por meio de sistema informatizado, em módulo inserido no Banco Nacional de Projetos (BNP).

Art. 14. O cadastrador mencionado no artigo 4º deverá acessar o sistema e efetivar a inscrição.

Art. 15. Os programas ou projetos que concorrerem ao Prêmio CNMP devem estar alinhados ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) vigente.

§ 1º Durante o processo de inscrição, o cadastrador informará se há o referido alinhamento.

§ 2º Em caso positivo, o sistema remeterá automaticamente à etapa de confirmação da inscrição no certame.

§ 3º Em caso negativo, para efetivar a inscrição no certame, o sistema exigirá a atualização da iniciativa no Banco Nacional de Projetos (BNP).

Art. 16. Constatado que determinada categoria recebeu número de inscrições inferior a 20 (vinte) iniciativas, poderá a Secretaria Executiva determinar sua redistribuição em outra categoria que guarde pertinência temática com os respectivos programas ou projetos.

Parágrafo único. Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 3 (três) dias úteis, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Somente poderão concorrer ao Prêmio CNMP programas ou projetos com resultados obtidos e comprovados nos últimos 3 (três) anos, vedados os experimentais, assim considerados aqueles não disponibilizados para completa utilização pelo Ministério Público, instituições parceiras ou sociedade.

§ 1º As inscrições para o certame deverão ser renovadas a cada ano, com expressa atualização dos resultados no sistema, observado o marco temporal indicado no caput.

§ 2º A Secretaria Executiva excluirá do certame os programas e projetos que não informem resultado comprovado ou não correspondam ao regramento do caput e § 1º.

§ 3º Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 3 (três) dias úteis, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.

Seção III Das Categorias para Inscrição

Art. 18. O Prêmio CNMP receberá inscrições dos programas e projetos do Ministério Público brasileiro por meio do Banco Nacional de Projetos (BNP) e premiará as seguintes categorias alinhadas ao Mapa Estratégico Nacional:

I - Investigação e inteligência: destinados a aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência;

II - Persecução cível e penal: destinados a aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando direitos e garantias a acusados e vítimas;

III - Integração e articulação: destinados a consolidar a atuação ministerial integrada e a estimular a articulação interinstitucional;

IV - Transversalidade dos direitos fundamentais: destinados a garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda atividade ministerial;

V - Fiscalização de políticas e recursos públicos: destinados a impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social;

VI - Diálogo com a sociedade: destinados a intensificar o diálogo com a sociedade e a fomentar a solução pacífica de conflitos;

VII - Governança e gestão: destinados a disseminar práticas de governança e gestão, orientadas para resultados;

VIII - Sustentabilidade: destinados a zelar pela sustentabilidade em toda forma de atuação; e

IX - Categoria especial: temática anual.

Art. 19. Todas as iniciativas inscritas no certame devem estar obrigatoriamente alinhadas aos objetivos estratégicos elencados no Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP) vigente.

Art. 20. A premiação reforça o caráter de transversalidade dos objetivos estratégicos constantes no Mapa Estratégico Nacional e, portanto, todas as áreas de atuação do Ministério Público, sejam atividades finalísticas ou estruturantes, podem concorrer em quaisquer categorias.

Art. 21. O Conselho Gestor, a cada edição do Prêmio CNMP, deverá eleger a temática da categoria especial de premiação.

Parágrafo único. A referida temática será divulgada por ocasião da abertura do certame.

Seção IV

Da Estrutura, Competência e Funcionamento do Prêmio CNMP

Art. 22. A estrutura do Prêmio CNMP é formada pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho Gestor;
- II - Comissão Julgadora; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 23. O Conselho Gestor será composto pelos Conselheiros integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Art. 24. São atribuições do Conselho Gestor:

- I - deliberar a temática da categoria especial anual; e
- II - decidir os recursos interpostos contra as decisões da Secretaria Executiva.

Art. 25. A Comissão Julgadora será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - Associação Nacional do Ministério Público Militar;
- III - Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- IV - Associação Nacional dos Procuradores da República;
- V - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho;
- VI - Câmara dos Deputados;
- VII - Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- VIII - Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
- IX - Conselho Nacional de Justiça;
- X - Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;
- XI - Conselho Nacional de Procuradores-Gerais;
- XII - Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União;
- XIII - Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIV - Senado Federal;
- XV - Superior Tribunal de Justiça; e
- XVI - Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá indicar, adicionalmente, representantes de instituições públicas e privadas, e segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 26. A Comissão Julgadora será formada pelos representantes das entidades supramencionadas que forem indicados até o decurso do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

Art. 27. São atribuições da Comissão Julgadora:

I - analisar e julgar os programas e projetos inscritos no certame, nos prazos assinalados no cronograma de atividades; e

II - solicitar, se entender necessário, documentação complementar à Secretaria Executiva.

Art. 28. A Secretaria Executiva será composta por membros auxiliares e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Art. 29. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - definir o cronograma de atividades da Comissão Julgadora;

II - deliberar sobre a forma e o conteúdo da premiação;

III - estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio;

IV - viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor e da Comissão Julgadora;

V - coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio;

VI - gerir os recursos humanos e materiais destinados ao Prêmio;

VII - garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Prêmio;

VIII - elaborar Cadernos de Programas e Projetos, Cadernos de Notas e Cédulas de Votação;

IX - realizar diligências para verificar resultados;

X - processar as notas; e

XI - fazer cumprir o regulamento do Prêmio CNMP.

Parágrafo único. A fim de assegurar a isonomia do certame, fica vedado à Secretaria Executiva o fornecimento dos contatos da Comissão Julgadora, bem como o recebimento de materiais e correspondências a ela destinados ou qualquer forma de intermediação.

Seção V Dos Requisitos da Participação

Art. 30. Poderão participar do Prêmio CNMP membros e servidores dos diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, excetuando-se Conselheiros, membros auxiliares e servidores do CNMP, integrantes do Conselho Gestor, da Comissão Julgadora e da Secretaria Executiva.

Art. 31. O membro ou servidor poderá concorrer com mais de um programa ou projeto.

Art. 32. O programa ou projeto, uma vez premiado, não poderá concorrer nas edições seguintes do Prêmio CNMP.

Parágrafo único. Programa ou projeto seriado em fases, uma vez tendo uma de suas fases premiada, não poderá concorrer nas edições seguintes do Prêmio CNMP.

Art. 33. Para concorrer, o programa ou projeto deverá ser previamente cadastrado no Banco Nacional de Projetos (BNP), nos termos do artigo 5º.

Art. 34. A Secretaria Executiva desclassificará do certame o programa ou projeto que não comprovar resultados, na forma do artigo 17.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá realizar diligências para verificar os resultados informados.

Art. 35. Os programas ou projetos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados do certame pela Secretaria Executiva.

Seção VI Da Elaboração dos Cadernos de Programas e Projetos, do Cadernos de Notas e das Cédulas de Votação

Art. 36. O material de apoio para o julgamento do Prêmio CNMP conterá

Cadernos de Programas e Projetos, Cadernos de Notas e Cédulas de Votação, e será elaborado pela Secretaria Executiva.

Art. 37. Os Cadernos de Programas e Projetos terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, em que se reproduzirão os principais campos do Banco Nacional de Projetos.

Art. 38. Os Cadernos de Notas terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, para registro da pontuação.

Art. 39. As Cédulas de Votação terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, para registro da classificação.

Art. 40. Os programas e projetos receberão notas individualizadas para cada um dos seguintes critérios, previstos como valores no Mapa Estratégico Nacional:

- I - resolutividade;
- II - inovação;
- III - proatividade;
- IV - cooperação; e
- V - transparência.

Art. 41. Para fim de conceituação dos critérios de avaliação, considera-se:

I - resolutividade: contribuição decisiva para prevenir ou solucionar conflito ou controvérsia, envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público;

II - inovação: introdução de novidade que resulte em produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de funcionalidades, acarretando ganho de qualidade ou desempenho;

III - proatividade: atuação com busca espontânea de oportunidades de mudança, prognóstico de cenários, antecipação de problemas ou neutralização de ações hostis;

IV - cooperação: atuação colaborativa intra e interinstitucional ou em parceria com a sociedade civil; e

V - transparência: clareza na gestão e divulgação de dados, informações e recursos.

Seção VII Das Etapas do Certame

Art. 42. Encerrado o prazo para indicação dos representantes das instituições que compõem a Comissão Julgadora, a Secretaria Executiva:

I - formalizará a constituição da Comissão Julgadora;

II - encerrará o Banco Nacional de Projetos (BNP) para inclusão de novas iniciativas;

III - homologará os programas e projetos habilitados nos termos deste regulamento; e

IV - constituirá subcomissões, compostas por, no mínimo, um Conselheiro Nacional do Ministério Público, para cada uma das categorias do Prêmio CNMP.

Art. 43. O certame ocorrerá em duas etapas:

I - na primeira fase, já constituídas as subcomissões, os integrantes da Comissão Julgadora farão a análise dos programas e projetos homologados, conforme a categoria, atribuindo-lhes notas; e

II - na segunda fase, os integrantes da Comissão Julgadora avaliarão todos os programas e projetos semifinalistas, sendo 5 (cinco) em cada categoria selecionados para esta fase.

Art. 44. A Comissão Julgadora, presencial ou virtualmente, realizará as seguintes atividades:

I - recebimento dos Cadernos de Programas e Projetos, Cadernos de Notas e Cédulas de Votação; e

II - devolução dos Cadernos de Notas e Cédulas de Votação preenchidos.

Subseção I

Da Primeira Fase

Art. 45. Cada programa ou projeto receberá do julgador notas de 0 (zero) a 10 (dez), em cada um dos critérios previstos no artigo 40.

§ 1º No caso de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo que importe ausência de atribuição da nota, ao programa ou projeto será atribuída a média aritmética calculada com base no número de notas válidas, inclusive a nota 0 (zero).

§ 2º A Secretaria Executiva apenas processará as notas atribuídas pela Comissão Julgadora, não participando da sua atribuição.

Art. 46. Os critérios previstos nos incisos I e II do artigo 40 terão peso 2 (dois), e os dos incisos III, IV e V, peso 1 (um).

§ 1º Para cada critério, a Secretaria Executiva aplicará automaticamente à nota atribuída pelo julgador os pesos referidos no caput.

§ 2º São critérios de desempate, em ordem decrescente:

- a) resolutividade;
- b) inovação;
- c) proatividade;
- d) cooperação; e
- e) transparência.

§ 3º Persistindo o empate, será considerada a data de cadastramento da iniciativa, com preferência da mais antiga para a mais recentemente cadastrada.

§ 4º Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por sorteio.

Art. 47. Cada julgador deverá devolver o Caderno de Notas preenchido à Secretaria Executiva do Prêmio CNMP, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 48. A Secretaria Executiva processará o Caderno de Notas de acordo com os critérios estabelecidos, e os 5 (cinco) projetos com a maior pontuação em cada categoria concorrerão a semifinalistas.

Parágrafo único. A pontuação final será o somatório de todas as notas aferidas, aplicados os pesos previstos no artigo 46, nos 5 (cinco) critérios estabelecidos.

Subseção II Da Segunda Fase

Art. 49. Os integrantes da Comissão Julgadora votarão nos programas ou projetos semifinalistas, em cédula de votação específica, em cada uma das categorias, indicando a posição, do primeiro ao quinto lugar.

§ 1º Após a indicação da colocação referida no caput, a Secretaria Executiva, atribuirá a seguinte pontuação:

- a) 10 pontos para indicados em 1º lugar;
- b) 7 pontos para indicados em 2º lugar;
- c) 5 pontos para indicados em 3º lugar;
- d) 3 pontos para indicados em 4º lugar; e
- e) 1 ponto para indicados em 5º lugar.

§ 2º Após a votação, as notas serão computadas, definindo-se a colocação de cada programa ou projeto, de acordo com o somatório da pontuação recebida, da maior para a menor.

Art. 50. Em caso de empate, o programa ou projeto com o maior número de indicações para o primeiro lugar terá preferência sobre os demais e, sucessivamente, o maior número de indicações para o 2º, 3º, 4º e 5º lugares.

§ 1º Persistindo o empate, será considerada a pontuação final da primeira fase.

§ 2º Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por sorteio.

§ 3º Os 3 (três) programas ou projetos com maior pontuação, em cada categoria, serão considerados finalistas.

Art. 51. Serão premiados o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada categoria.

Art. 52. A proclamação do resultado da ordem final de classificação dos

programas ou projetos finalistas somente se dará durante a cerimônia de premiação.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 53. Regularmente instaladas as instâncias deliberativas, o quórum de votação será por maioria simples dos presentes.

Art. 54. Os autores dos programas ou projetos que concorrerem ao Prêmio CNMP renunciam aos direitos autorais, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério Público brasileiro.

Art. 55. Todas as fases do certame serão registradas e documentadas em Procedimento Interno de Comissão (PIC), no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

Art. 56. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP**, em 28/01/2021, às 17:26, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449726** e o código CRC **764E1267**.